



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 322, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando:

a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e cria o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, estabelecendo em seu art. 2º, inciso I, que deve ser promovido o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país;

a competência do Ministério de Minas e Energia na formulação de políticas e diretrizes nacionais destinadas a promover o aproveitamento dos recursos energéticos do País;

que o Sistema Elétrico Brasileiro possui geração predominantemente hidráulica e vem apresentando uma expansão ao longo dos últimos anos, aquém dos requisitos necessários ao atendimento do mercado consumidor de energia elétrica;

que a expansão da capacidade hidrelétrica em níveis insuficientes é um dos fatores que causam a redução do armazenamento de água nos reservatórios das usinas existentes;

o potencial hidrelétrico brasileiro total da ordem de 260.000 MW, dos quais apenas vinte e cinco por cento estão aproveitados e o restante está distribuído em todo o território nacional, contemplado por regimes hidrológicos distintos e complementares;

a conveniência de agregar novas bacias hidrográficas ao sistema energético nacional, aproveitando-se a diversidade dos regimes de precipitações pluviométricas;

que a hidreletricidade é uma fonte competitiva entre as modalidades geradoras e sua tecnologia de concepção, implantação e operação é de inteiro domínio nacional, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Acompanhamento da Expansão Hidrelétrica - CAEHIDRO, com a atribuição básica de acompanhar o processo de estudos e implantação das usinas hidrelétricas e sistemas de transmissão associados, indicados no Plano Decenal de Expansão - PDE do Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, bem como promover a coordenação de ações necessárias para viabilizar os empreendimentos por intermédio da iniciativa privada.

Parágrafo único. O Comitê, sempre que necessário, recomendará atualizações e ajustes visando a melhor forma de realização dos planos elaborados de acordo com o caput deste artigo.

Art. 2º O Comitê será coordenado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, e composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia - MME;

II - Secretário de Energia do Ministério de Minas e Energia - MME;

III - Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

IV - Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA;

V - Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS;

VI - Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VII - Diretor-Presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

VIII - Presidente do Mercado Atacadista de Energia - MAE; e

IX - Representante do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia.

Parágrafo único. O Comitê, no exercício de suas atribuições, terá o apoio da estrutura administrativa da Secretaria de Energia do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31/08/2000